



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE TODAS AS FESTAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO PERÍODO DO CARNAVAL E A MANUTENÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28/02, 01/03 E 02/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO. SR. EVERALDO PEREIRA NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso VI¹, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 001/2022, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no

¹ Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

âmbito, em estrita observância ao disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos de Covid-19 no município, especialmente com os altos índices de contaminação da variante Ômicron;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do estado de Pernambuco, através de anúncio do secretário de Saúde de Pernambuco, ANDRÉ LONGO, do cancelamento de todas as festas públicas e privadas no período do Carnaval, que ocorreriam entre 25 de fevereiro e 01 de março, atrelado ao cancelamento do ponto facultativo nos órgãos públicos estaduais durante o Carnaval;

CONSIDERANDO que, apesar do cancelamento do ponto facultativo nos órgãos públicos estaduais durante o período de Carnaval, as escolas estaduais de Pernambuco estarão fechadas de 28 de fevereiro a 2 de março;

CONSIDERANDO que não haverá o funcionamento das escolas/creches particulares do município, das Instituições Bancárias e dos órgãos do Poder Judiciário durante o período de Carnaval;





CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que aos Municípios compete, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a realização de todas as festas públicas e privadas no período do Carnaval, que ocorreriam entre 25 de fevereiro e 02 de março, no âmbito do município de Maraial/PE.

Art. 2º - A manutenção do ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Maraial/PE, nos dias 28/02 (segunda-feira), 01/03 (terça-feira) e 02/03 (quarta-feira), do corrente ano.

Parágrafo único. Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais nos dias mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados.

Art. 4º - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, nas datas decretadas como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art. 5º - Fica mantida a realização da feira livre do dia 26/02 (sábado).

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

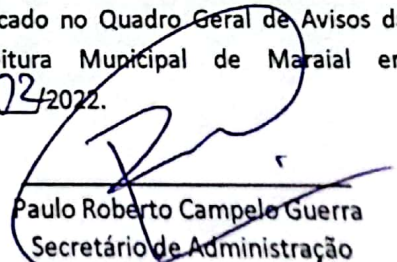
Maraial - PE, 22 de fevereiro de 2022.



EVERALDO PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em 23/02/2022.



Paulo Roberto Campelo Guerra
Secretário de Administração